

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro, que *altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na universalização do Serviço Móvel Pessoal, ou outro que vier a substituí-lo.*

RELATOR: Senador WALTER PINHEIRO

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 311, de 2007, do Senador Flexa Ribeiro. A iniciativa tem como objetivo permitir que os recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) sejam aplicados em programas voltados à ampliação da cobertura do serviço de telefonia móvel, denominado, no jargão setorial, de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

O autor da matéria argumentou, na justificação do projeto, que, à época de sua apresentação, 42% dos municípios brasileiros ainda não contavam com operações de telefonia móvel, sendo de extrema relevância levar esse serviço às regiões e localidades desatendidas.

Em 15 de dezembro de 2010, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) manifestou-se pela rejeição do PLS nº 311, de 2007, acolhendo relatório da lavra do Senador Marco Maciel, com relatoria *ad hoc* do Senador Gilberto Goellner.

Da mesma forma, no dia 16 de agosto de 2011, a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), aprovando o relatório do Senador Lindbergh Farias, manifestou-se contrariamente à sua aprovação.

Cumpre ainda informar que, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 104-C, II e III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como à organização institucional do setor. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame desta Comissão.

O projeto propõe que recursos do Fust, compostos, entre outras fontes, pela contribuição de 1% sobre a receita operacional bruta, excluindo-se os impostos, decorrente da prestação de todos os serviços de telecomunicações, possam ser aplicados em programas que tenham como propósito ampliar a cobertura do serviço de telefonia móvel, explorado em regime privado. Hoje, por previsão legal e regulamentar, os recursos do Fundo estão destinados, exclusivamente, a financiar o cumprimento de obrigações de universalização da telefonia fixa, ou Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), único serviço de telecomunicações que comporta exploração no regime jurídico público.

Em que pese a não aprovação da proposta na CDR e na CAE, entendo que as medidas por ela preconizadas merecem a acolhida deste Colegiado. Senão vejamos.

Em 2007, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) realizou a licitação das faixas de frequência para a terceira geração (3G) da telefonia celular, impondo às empresas vencedoras dos certames rigorosos compromissos de cobertura. Essa estratégia impulsionou fortemente o crescimento da base de usuários atendidos e dos municípios cobertos pelo serviço.

Assim, se, em 2007, 42% dos municípios brasileiros não contavam com o serviço de telefonia móvel, no final de 2010, de acordo com o Atlas Brasileiro de Telecomunicações – 2011, ele estava disponível nos centros urbanos de todos os 5.565 municípios do País. A evolução da cobertura do

serviço reflete-se na ampliação do número de acessos móveis ativos, que saltou de 114,69 milhões, em dezembro de 2007, para 231,6 milhões em outubro de 2011, fazendo que o Brasil ultrapassasse a marca de 118 acessos por 100 habitantes.

Note-se, no entanto, que, tanto pelas regras do edital de licitação quanto dos Termos de Autorização celebrados entre as operadoras e a Anatel, considera-se que um município esteja atendido quando a área de cobertura do serviço contenha, pelo menos, oitenta por cento da área urbana do Distrito Sede daquele município.

Nesse contexto, localidades mais distantes do Distrito Sede do Município bem como as áreas rurais, notadamente no interior do País, ainda sofrem com uma deficiência de cobertura do SMP.

Nada mais razoável, então, que a possibilidade de utilização de recursos do Fust, cujo objetivo é justamente disseminar o acesso aos serviços de telecomunicações a toda população brasileira, independentemente das regiões geográficas onde se encontra, para a ampliação da cobertura do SMP em localidades hoje não atendidas pelas operadoras do serviço. Proponho, assim, que a matéria seja aprovada.

Adicionalmente, proponho um pequeno ajuste na ementa da proposta, visto não ser adequada, no arcabouço legal e regulamentar que disciplina o setor de telecomunicações, a utilização do termo “universalização” para o SMP, estando a expressão vinculada às obrigações assumidas pelas concessionárias de telefonia fixa, prestada sob a égide do regime público.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA N° – CCT

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 311, de 2007, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para permitir a utilização de recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na ampliação da cobertura do Serviço Móvel Pessoal, ou outro que vier a substituí-lo”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator